**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empesa para instalação de link para internet e intranet para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

**II) DO FORNECEDOR**

**P4 TELECOM EIRELI**

Endereço: Avenida Falcão, n. 923, sala 4, Bairro José Amândio, Bombinhas/SC.

CNPJ: 10.703.977-0001-40

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pelo serviço do presente contrato o valor a ser pago é de :

1. Internet 200 MPS DOWN 100MBPS UP------------------225,00 mensais
2. Intranet Posto Central 200MBPS --------------------------180,00 mensais
3. Intranet 4 pontos –USB- Bairros----------------------------400,00 mensais

Total dos 9 meses: 7.245,00 (sete mil duzentos e quarenta e cinco reais).

E ainda a taxa de instalação é de forma gratuita.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando que os valores a serem pagos ao prestador de serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a locação do sistema descrito acima está adequada.

A contratação faz-se necessária em razão da necessidade dos serviços de acesso à internet, indispensáveis à concretização dos trabalhos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24. (...)

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade das Unidades Básicas de Saúde do Município de Ponte Serrada em manter os serviços essências a saúde pública do Município, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A empresa **P4 TELECOM EIRELI** atua no ramo há vários anos em nosso Município e região, inclusive contratada por esta Casa, conta com técnicos e profissionais com vasta experiência na área e oferece todo o suporte necessário para atender as demandas que poderão vir a surgir.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 29 de março de 2021.

**FABIANA SCUSSITO PEROSA**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2021**

**OBJETO:**

Dispensa de licitação para contratação de empesa para instalação de link para internet e intranet para todas as Unidades Básicas de Saúde do Município.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos pela prestação do serviço estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações. A contratação é adequada a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, razão pela qual a medida se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 29 de março de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito Municipal